



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2023

**Ementa: “Autoriza, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o reconhecimento da visão monocular como deficiência e dá outras providências”.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a classificar, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o caput deste artigo visa garantir aos portadores de deficiência monocular os mesmos direitos assegurados aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo regulamentar em âmbito Municipal a Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, a qual classifica a visão monocular como deficiência visual, possibilitando a aplicabilidade dos mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - estatuto da Pessoa com Deficiência).





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Terá direito a isenção de tarifas no sistema de transporte coletivo de passageiros da cidade de Pindamonhangaba, autorizada pela Lei Nº 5.145 de 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º O deficiente portador de visão monocular deverá portar a carteira especial de identificação de que trata o Art. 2º e inciso II da Lei Nº 5.145 de 15 de dezembro de 2010 e apresentá-la sempre que exigida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de abril de 2023.

REGININHA  
Vereadora - PL





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Aprovada e sancionada a nível Federal a Lei 14.126, de 22 de março de 2021, a qual classifica a visão monocular como deficiência visual, equiparando-se as mesmas garantias e direitos que as pessoas com deficiência legalmente possuem.

Desta forma, o presente projeto de Lei tem caráter de regulamentar em âmbito local, para que exista uma via legal e justa que venha beneficiar as pessoas portadoras de deficiência visual monocular, também, concretizando os direitos, efeitos e garantias assegurados em Lei federal.

È de ser observado que anteriormente a vigência da Lei Federal citada, havia distorções sociais no que se refere aos direitos consolidados no estatuto da Pessoa com deficiência, uma vez que deficientes monoculares, em tese, não possuíam o mesmo amparo e enquadramento que os portadores de deficiência. O que poderia ser entendido como tratamento diferenciado, ou mesmo, sob o ângulo de discriminação.

Há de ressaltar que o município de Pindamonhangaba, através desta casa legislativa, sempre se preocupou em buscar e garantir à igualdade de direitos e proteção aos portadores de deficiência, conforme ilustra a seguinte lei municipal, no tocante à deficiência visual:

Lei N 5.145, de 15 de dezembro de 2010

**ALTERA A LEI Nº 3.966/202 QUE INSTITUIU AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Portanto, entendo como necessário a regulamentação no âmbito municipal da recente Legislação Federal aprovada, para que seja adaptado ao interesse local, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, e Art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, a proteção e garantia de direitos ao portador de cegueira monocular, sem que haja distinção de direitos com os demais portadores de deficiência.

Em face do exposto, visando o tratamento isonômico com os demais tipos de deficiência, contamos com o apoio de todos os vereadores, para que este projeto tão importante seja aprovado.

Assim pela importância e essencialidade do tema em debate, observando ainda o interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

